



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2023)
DISPENSA FÍSICA Nº 008/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de TI, para atender as demandas Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Contratada: Paulo Renato Guerra Amorim

CNPJ: 51.235.650/0001-57

Valor global: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Vigência da contratação: 12 (doze) meses.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Resolução nº 005/2024.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 30 de julho de 2024.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Nossa Senhora do livramento – MT, 30 de julho de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello
Presidente do Legislativo

atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
SUPLENTE:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
CONTRATO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº NE 616/2024	MAX NET SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.441.830/0001-42.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE FECHADURA ELETRÔNICA (BIOMÉTRICA) E MOLA AÉREA PARA FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE PORTA, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	29/02/2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 1 SEMESTRE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ Nº 37.499.332/0001-72 neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Vanderlei Marcos Pulga Baioto**, brasileiro, portador do CPF nº 805.366.541-15 residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 torna público os **Relatórios de Gestão Fiscal – RGF** relativo ao **1º semestre de 2024**, que estão afixados no mural do saguão da Câmara Municipal, no site www.camaramcomnovodoparecis.mt.gov.br no quadro “Gestão Fiscal” e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de julho de 2024.

Daniela Volpato Tolardo - Contadora

Vanderlei Marcos Pulga Baioto - Presidente

Município de Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Julho/2023 a Junho/2024

RF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Mês												TOTAL (a)	Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	570.039,32	564.946,45	593.519,55	555.077,85	642.227,70	681.870,47	600.347,60	522.691,55	530.026,70	533.393,98	504.490,22	507.151,47	6.805.782,86	0,00
Pessoal Ativo	570.039,32	564.946,45	593.519,55	555.077,85	642.227,70	681.870,47	600.347,60	522.691,55	530.026,70	533.393,98	504.490,22	507.151,47	6.805.782,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	478.861,41	469.058,17	493.803,80	463.798,98	550.313,31	573.148,12	551.827,93	468.908,72	479.065,88	445.027,84	452.990,59	481.281,88	5.908.086,63	
Obrigações Patronais	91.177,91	95.888,28	99.715,75	91.278,87	91.914,39	108.722,35	48.519,67	53.782,83	50.960,82	88.366,14	51.499,63	25.869,59	897.696,23	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	570.039,32	564.946,45	593.519,55	555.077,85	642.227,70	681.870,47	600.347,60	522.691,55	530.026,70	533.393,98	504.490,22	507.151,47	6.805.782,86	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 360.745.397,97	
Das obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§ 13, I)	4.180.300,48	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 356.565.097,49	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 6.805.782,86	1,91%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	R\$ 21.393.905,85	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) - <%>	R\$ 20.324.210,56	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 19.254.515,26	5,40%

Vanderlei Marcos Pulga Baioto
Presidente

Daniela Volpato Tolardo
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2023) DISPENSA FÍSICA Nº 008/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de TI, para atender as demandas Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Contratada: **Paulo Renato Guerra Amorim**

CNPJ: 51.235.650/0001-57

Valor global: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Vigência da contratação: 12 (doze) meses.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Resolução nº 005/2024.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 30 de julho de 2024.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Nossa Senhora do livramento – MT, 30 de julho de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2024

DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2024

A Presidente do Legislativo Municipal, Vereadora Leila Lúcia Martins de Mello, no uso das suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento da Professora Jocira Maria da Cunha Miranda, em 29 de julho de 2.024;

CONSIDERANDO todo o trabalho desempenhado pela Professora Jocira Maria da Cunha Miranda junto à educação de Nossa Senhora do Livramento, lecionando com esmero e dedicação para milhares de livramentes;

CONSIDERANDO todo o trabalho desenvolvido junto à municipalidade, atuando nas ações sociais, culturais e religiosas neste Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 1º, “f” do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º: Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nossa Senhora do Livramento, em sinal de pesar pelo falecimento da Professora Jocira Maria da Cunha Miranda;

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 30 de julho de 2.024.

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA N° 028/2024

PORTARIA N° 028/2024

Leila Lucia Martins de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º - Considerando o teor da Portaria nº 026/2024, publicada em 16/07/2024, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 08, que versa sobre o período de férias da procuradora jurídica Larissa Laura Ferreira Pereira Leite.

Considerando a necessidade de sua presença para o deslinde de questões jurídicas.

RESOLVE:

Suspender o gozo de suas férias, a partir de 30 de julho do corrente ano, devendo ser efetuadas as anotações junto ao Departamento de Pessoal e Contabilidade, especialmente quanto ao período remanescente.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE- SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 30 de julho de 2024

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO N.º 139, DE 30 DE JULHO DE 2024

DECRETO N.º 139, DE 30 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores no período de fevereiro a julho de 2024 e dá outras providências”.

O **Presidente da Câmara do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO a perda do backup do sistema de registro de ponto eletrônico, impossibilitando a impressão e/ou arquivamento dos dados referente ao controle de frequência dos servidores do período de fevereiro/2024 a julho/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos registros de frequência;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e a boa-fé dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º caput e parágrafos do Decreto 098 de 08 de setembro de 2021,

Decreta:

Art. 1º Fica considerada a jornada de trabalho integral para todos os servidores da Câmara Municipal no período compreendido entre os meses de fevereiro a julho de 2024, para fins de controle de frequência.

Art. 2º Ficam abonadas todas e eventuais faltas ou atrasos registrados no período mencionado no art. 1º deste decreto, não resultando prejuízos remuneratórios ou funcionais aos servidores.

Art. 3º Enquanto a falha no sistema de ponto eletrônico não for corrigida, a Diretoria deverá implementar um meio alternativo de controle de frequência, que poderá ser manual, desde que devidamente documentado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 30 de Julho de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N° 218 DE 24 DE JUNHO 2024

RESOLUÇÃO N° 218 DE 24 DE JUNHO 2024.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - NX

Regulamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto §2º no art. 95 da lei nº 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento e dá outras providências como específica.

A **MESA DIRETORA**, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);